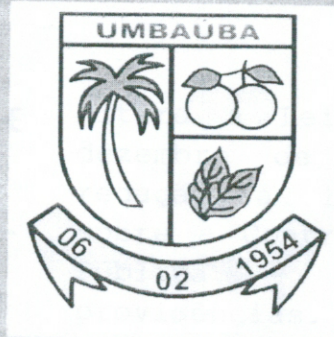


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 740/2019
18 DE MARÇO DE 2019

***Altera a Lei nº. 735, de 20 de dezembro de 2018,
que dá nova redação à legislação que trata
sobre a Contribuição de Iluminação Pública - CIP
e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI N°. 740, DE 18 DE MARÇO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO III - EDIÇÃO N° 622 Pag 02
DATA 18 / 03 / 2019

Altera a Lei n°. 735, de 20 de dezembro de 2018, que dá nova redação à legislação que trata sobre a Contribuição de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UмбаÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O art. 4° da Lei n°. 735, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. O valor da contribuição de Iluminação Pública - CIP será cobrado multiplicando os percentuais incidentes sobre o valor do consumo em reais da conta do consumidor, nos limites abaixo estabelecidos:"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE MARÇO DE 2019.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal